



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº 6495/2026</b>
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>JULGAMENTO</b>	Menor Valor Global
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>0000059/2026</b>
<b>CONTRATANTE</b>	Câmara Municipal de Alexânia-GO
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>01 01 01 031 1101 2.209 3.3.90.39 0364</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches sob demanda, destinados ao atendimento das sessões legislativas, reuniões administrativas, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.</b>
<b>DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS</b>	<b>06 de fevereiro de 2026, às 17h00min.</b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="https://alexania.go.leg.br">https://alexania.go.leg.br</a>
<b>ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS</b>	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	E-mail: <a href="mailto:departamentodecompras@alexania.go.leg.br">departamentodecompras@alexania.go.leg.br</a>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 38.215,00 (trinta e oito mil, duzentos e quinze reais)



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2026**

**Processo Administrativo n. 0000059/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>06 de fevereiro de 2026, às 17h00min (Horário de Brasília/DF).</b>
<b>ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS</b>	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b><u><a href="mailto:departamentodecompras@alexania.go.leg.br">departamentodecompras@alexania.go.leg.br</a></u></b>

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches sob demanda, destinados ao atendimento das sessões legislativas, reuniões administrativas, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde.</b>
01	Bolo redondo 22cm (com furo) simples, sabores diversos (chocolate, laranja, coco, fubá, cenoura)	Unidade	60



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

02	Bolo redondo 22cm (com furo) com cobertura de chocolate ao leite (bolo de sabores: chocolate, cenoura, laranja)	Unidade	30
03	Salgados fritos tamanho para festa (coxinha, quibe, rissole de queijo, rissole de milho, rissole de carne, rissole queijo e presunto, tamanho para festa (mini)	Cento	160
04	Pão de queijo tamanho pra festa (mini)	Cento	100
05	Salgadinhos de festa assados, sabores diversos (mini)	Cento	120
06	Patê de frango	Quilo	40

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. As empresas interessadas deverão realizar o protocolo presencial na sede desta Câmara Municipal de Alexânia, e eletrônico pelo e-mail **[departamentodecompras@alexania.go.leg.br](mailto:departamentodecompras@alexania.go.leg.br)**, apresentando a proposta de Preço e Documentação de Habilitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2026**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

---

**JULIANA INÁCIO DA S. CORDEIRO**  
Diretora Geral

---

**CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**  
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
CNPJ n.º. 24.857.781/0001-01  
Contratante



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **Qualificação Técnica**

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**  
**Processo Administrativo n.º 0000059/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, destinados ao atendimento de reuniões, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades administrativas da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 017/2026.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o adequado suporte às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas que demandam permanência prolongada de servidores, vereadores, convidados e público externo, contribuindo para a organização dos trabalhos, a continuidade das atividades e o adequado acolhimento dos participantes.

1.3. O fornecimento dos lanches ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Alexânia, sem geração de estoque e sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos, permitindo maior controle dos gastos públicos e atendimento pontual às necessidades efetivas da Administração.

1.4. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não envolvendo complexidade técnica que justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, o qual foi dispensado com fundamento no art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia.

1.5. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da Administração, podendo, em situações excepcionais e previamente acordadas, ocorrer em prazo inferior, conforme a necessidade do evento.

1.6. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Alexânia, em horários previamente combinados, conforme a necessidade de cada evento institucional.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

<b>Descrições e quantidades</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição/especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Bolo redondo 22cm (com furo) simples, sabores diversos (chocolate, laranja, coco, fubá, cenoura)	Unidade	60	R\$ 28,98	R\$ 1.738,80
02	Bolo redondo 22cm (com furo) com cobertura de chocolate ao leite (bolo de sabores: chocolate, cenoura, laranja)	Unidade	30	R\$ 45,70	R\$ 1.371,00
03	Salgados fritos tamanho para festa (coxinha, quibe, rissole de queijo, rissole de milho, rissole de carne, rissole queijo e presunto, tamanho para festa (mini)	Cento	160	R\$ 74,97	R\$ 11.995,20
04	Pão de queijo tamanho pra festa (mini)	Cento	100	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
05	Salgadinhos de festa assado diversos (mini)	Cento	120	R\$ 98,87	R\$ 11.864,40
06	Patê de frango	Quilo	40	R\$ 48,64	R\$ 1.945,60

1.7. O valor estimado da contratação é de R\$ 38.215,00 (trinta e oito mil, duzentos e quinze reais), definido com base em pesquisa de preços realizada por meio de cesta de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

1.8. A pesquisa de preços compreenderá a consulta a banco oficial de preços, bem como a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, coletados junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, devidamente formalizados, atualizados e compatíveis com as especificações técnicas dos lanches descritos neste Termo de Referência.

1.9. Os valores obtidos na pesquisa servirão de base para a estimativa do valor global da contratação, observados os critérios de economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, sendo vedada a contratação por valores superiores aos praticados no mercado.

1.10. O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassando o limite legal vigente para contratações diretas por valor.

1.11. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se refere a gêneros alimentícios padronizados, amplamente comercializados no mercado e passíveis de comparação objetiva quanto às suas especificações e preços.

1.12. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período suficiente para o fornecimento parcelado dos itens, conforme a necessidade da Administração.

1.13. O contrato a ser firmado disciplinará, de forma detalhada, as condições relativas à execução do objeto, forma de fornecimento, prazos de entrega, responsabilidades das partes, fiscalização e demais regras aplicáveis à contratação, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as disposições deste Termo de Referência.

1.14. Na hipótese de eventual divergência ou conflito entre a descrição dos itens constantes de catálogos oficiais, bancos de preços, pesquisas de mercado ou propostas comerciais e a descrição do objeto constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última, por refletir de maneira mais precisa as necessidades específicas da Administração Pública.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A presente contratação direta, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após regular instrução processual nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, decorre da necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais, administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

Alexânia, especialmente aquelas que demandam permanência prolongada de agentes públicos, servidores, autoridades convidadas e munícipes em suas dependências.

2.2. O fornecimento, sob demanda, de lanches (bolos, salgados, pães de queijo, entre outros), conforme condições, quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência, mostra-se essencial para assegurar condições mínimas de acolhimento, organização e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Alexânia, especialmente durante sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais, capacitações e demais atividades que integrem o calendário administrativo e legislativo.

2.3. Destaca-se que tais eventos frequentemente se estendem por períodos contínuos, tornando necessário o fornecimento de alimentação rápida e adequada, de modo a preservar o bem-estar dos participantes e contribuir para a eficiência das atividades desempenhadas.

2.4. A contratação sob demanda revela-se a solução mais adequada sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que evita a formação de estoques, reduz desperdícios e possibilita a aquisição dos itens estritamente conforme a necessidade da Administração.

2.5. Ademais, a contratação centralizada promove padronização na qualidade dos produtos fornecidos, maior controle dos gastos públicos e melhor planejamento das contratações, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.6. Registra-se que a alternativa de fornecimento direto pela Administração mostra-se inviável, diante da inexistência de estrutura física apropriada, equipamentos, insumos e pessoal qualificado para o preparo e armazenamento de alimentos, circunstância que poderia gerar riscos sanitários e operacionais.

2.7. A contratação pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo da Câmara Municipal, estando alinhada às necessidades operacionais do órgão para o regular desempenho de suas atribuições institucionais.

2.8. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo a adequada realização de pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9. Por fim, a presente contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e busca assegurar a continuidade das atividades institucionais, a adequada recepção do público e o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Alexânia, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.2.1. Identificação da necessidade pela unidade demandante, conforme a programação de sessões, reuniões, eventos institucionais e demais atividades administrativas.

3.2.2. Solicitação formal à empresa contratada, com a indicação dos quantitativos estimados, tipos de lanches e horário de entrega.

3.2.3. Preparação dos alimentos pela contratada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com padrões adequados de higiene, conservação e acondicionamento.

3.2.4. Transporte e entrega dos itens no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido.

3.2.5. Conferência dos produtos pelo fiscal do contrato, com verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

3.2.6. Aceite do fornecimento e posterior pagamento, conforme as condições contratuais.

3.3. Os lanches deverão ser preparados com ingredientes de boa procedência, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, devendo apresentar padrão mínimo de qualidade compatível com as práticas usuais de mercado.

3.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados de forma a preservar sua integridade, temperatura e características sensoriais, evitando contaminação ou deterioração durante o transporte.

3.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

3.5.1. A contratada deverá possuir alvará sanitário válido ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

3.6. A solução adotada de fornecimento sob demanda, mostra-se a mais vantajosa para a Administração, pois permite flexibilidade no atendimento das necessidades



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

institucionais, evita desperdícios, elimina custos com armazenamento e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.7. Considerando as características do objeto, não se mostra necessária a exigência de tecnologia sofisticada ou metodologia exclusiva, bastando que a contratada possua capacidade operacional para garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A execução do contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o exercício financeiro da contratação, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 017/2026.

4.2. O fornecimento dos lanches ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal da Administração, conforme a necessidade das atividades institucionais, eventos oficiais, sessões legislativas, reuniões e demais compromissos administrativos, não se caracterizando como fornecimento contínuo nem gerando obrigação de consumo mínimo.

4.3. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Alexânia ou em local previamente indicado pela Administração, em dias e horários definidos na solicitação, devendo ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.4. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, em perfeitas condições de higiene e conservação, devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar sua qualidade, temperatura e características sensoriais, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, com prazo de validade expirado ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, bem como possuir as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes.

4.6. Todos os custos relacionados ao preparo dos alimentos, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

4.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

substituição imediata, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, competindo-lhe verificar a regularidade do fornecimento, a conformidade dos produtos entregues, as quantidades solicitadas e as condições de higiene, qualidade e conservação dos alimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme os §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratada será obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos fornecidos que apresentem vícios, deterioração, desconformidade com as especificações ou condições inadequadas para consumo, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A contratada responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à qualidade sanitária dos alimentos, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito ou por meios eletrônicos institucionais, assegurada a formalização dos atos e o adequado registro das informações.

5.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente sempre que solicitado pela Administração.

5.10. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, ajustar procedimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

5.11. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do objeto, observando-se o caráter sob demanda da contratação, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado, com base em pesquisa de preços realizada por meio de cotação de preços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.

6.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor valor global, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais, sanitárias e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 017/2026.

6.4. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, na forma da legislação vigente e das exigências previstas neste Termo de Referência.

6.5. Para fins de habilitação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto da contratação, bem como a apresentação de alvará sanitário válido ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

6.6. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo preparo dos alimentos, embalagens, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas correlatas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Comunicar à contratada, em tempo hábil, as necessidades de fornecimento, indicando as quantidades estimadas, datas, horários e demais informações necessárias à adequada entrega dos produtos.

7.3. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar, dificultar ou interromper o fornecimento dos produtos, bem como eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade, as condições de higiene e a conformidade dos produtos fornecidos.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.8. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento do fornecimento, sempre que solicitados, observados os limites contratuais e administrativos.

7.9. Solicitar o fornecimento dos produtos conforme a necessidade administrativa, observando o caráter sob demanda da contratação, não havendo obrigação de consumo mínimo.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas para a contratação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração.

8.3. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, falha, atraso ou irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários.

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, relacionados ao fornecimento contratado, dentro dos prazos estabelecidos e de forma clara e objetiva.

8.5. Fornecer os lanches em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, com este Termo de Referência, com o contrato administrativo e com a proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, higiene e conservação, bem como os prazos e condições de entrega estabelecidos.

8.6. Preparar, manipular, armazenar e transportar os alimentos em condições adequadas de higiene e segurança, observando as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

8.7. Garantir que os produtos sejam entregues frescos, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados e prontos para consumo, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, impróprios ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.8. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, irregularidades, má conservação ou qualquer condição que os torne inadequados ao consumo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término do contrato, salvo por obrigação legal.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução do contrato, respondendo por eventuais falhas, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros,



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

inclusive aqueles decorrentes de problemas sanitários ou de qualidade dos alimentos fornecidos.

8.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo preparo dos alimentos, embalagens, transporte, encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas correlatas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

Do Preposto

8.12. A contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual.

8.12.1. A indicação deverá conter nome completo, número do CPF, documento de identificação e meios de contato atualizados.

8.12.2. O preposto deverá estar apto a tratar de assuntos relacionados à execução contratual, inclusive esclarecimentos sobre entregas, faturamento e demais demandas administrativas.

8.12.3. A contratada deverá orientar o preposto quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e das determinações da Câmara Municipal de Alexânia.

## **9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às exigências técnicas, sanitárias, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

9.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas e classificadas de acordo com o critério de seleção da proposta de menor valor global, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para verificar a exequibilidade da proposta, sempre que entender necessário.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

9.5. Em caso de empate entre propostas que apresentem o mesmo valor global, a Administração poderá solicitar aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Persistindo o empate, será adotado o critério previsto na legislação vigente.

9.6. Classificada a proposta mais vantajosa, o fornecedor será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, como condição para a formalização da contratação.

9.7. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo preparo, embalagens, transporte, tributos e demais despesas correlatas, não sendo admitida posterior cobrança de valores adicionais.

9.8. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando à obtenção da proposta mais econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando integralmente o objeto desta contratação, incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, custos de produção, acondicionamento, transporte, carga, descarga e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos lanches sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução contratual.

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão tidos como inclusos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a vigência do contrato.

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os produtos nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, os valores unitários de cada item, bem como o valor global estimado da contratação, para fins de comparação e seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global indicado na proposta, prevalecerá o valor global, por constituir o critério de seleção da contratação, desde que compatível com os valores unitários apresentados.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e restrita ao objeto deste Termo de Referência, não sendo admitidas condições alternativas, propostas parciais ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio físico ou digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa ou nome da pessoa física, com número de inscrição no CNPJ ou CPF.

10.7.2. Endereço completo do fornecedor, com telefone e e-mail para contato.

10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.

10.7.4. Descrição do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

10.7.5. Valores unitários dos produtos, discriminados por item (lanches sob demanda, conforme especificações constantes deste Termo de Referência).

10.7.6. Valor global estimado da proposta.

10.7.7. Prazo de validade da proposta.

10.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

10.9. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.

10.10. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, na forma nele indicada, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente administrativo.

## **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de formalização da contratação direta, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A documentação de habilitação a ser apresentada compreenderá, no mínimo:

11.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação do signatário;

b) Documento de identificação do representante legal;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

11.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. Qualificação técnica:

- a) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, compatível com as especificações deste Termo de Referência.

11.2.4. Declarações

11.2.4.1. Declaração, assinada por representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.2.4.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.3. Outras Disposições

11.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

11.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

11.4. A documentação exigida deverá estar válida na data da apresentação e será analisada pela Administração como condição para a formalização do contrato.

11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade implicará a inabilitação do fornecedor, facultando-se à Administração convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

11.6. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail [departamentodecompras@alexania.go.leg.br](mailto:departamentodecompras@alexania.go.leg.br), ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

## **12. SANÇÕES**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada do objeto contratado, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.2.4. Ensejar o retardamento no fornecimento ou na entrega dos produtos contratados, sem motivo justificado.

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa, aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no contrato.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da contratada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. FISCALIZAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar a regularidade das entregas, conferir as quantidades, especificações e condições dos itens fornecidos e atestar a conformidade do fornecimento com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

13.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades eventualmente constatadas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade do fornecimento, sempre que requerido.

#### **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que a contratação está limitada ao exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 016/2026.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de maneira relevante a execução contratual, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo e para a execução do fornecimento nele previsto.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 017/2026, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais, operacionais e administrativas relacionadas ao fornecimento dos produtos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado, nos termos pactuados.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal, observadas as respectivas classificações funcional-programática e natureza de despesa, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

16.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, a dotação orçamentária relativa aos exercícios subsequentes será indicada oportunamente, após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual (LOA) e a efetiva disponibilização dos créditos orçamentários, mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

Alexânia-GO, 28 de janeiro de 2026.

---

**CINTHYA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº 0059/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 6495/2026**

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO** E **XXXXXXXXXX**.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, bem como do Termo de Referência e das demais peças que integram o Processo Administrativo nº **0059/2026**, regendo-se pelas disposições da referida lei e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, destinados ao atendimento das sessões legislativas, reuniões administrativas, eventos institucionais e demais atividades oficiais



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

2.2. O fornecimento dos lanches ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, não havendo obrigação de consumo mínimo, ficando o pagamento condicionado aos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando cabível, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. O atendimento das solicitações deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, devendo os lanches ser entregues, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia, em dias e horários previamente definidos pela Administração, admitindo-se, quando necessário e devidamente justificado, atendimento fora do horário regular de expediente.

2.5. Os lanches deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas definidas no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, higiene, conservação e acondicionamento adequados ao consumo, bem como as normas sanitárias vigentes.

2.6. Integram o escopo da contratação todas as atividades e custos necessários ao adequado fornecimento dos lanches, incluindo preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, os quais deverão ser fornecidos frescos, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, impróprios ou em desacordo com o Termo de Referência.

2.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da nota de empenho, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições contratuais, seguidas do Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

<b>Descrições e quantidades</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição/especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

01	Bolo redondo 22cm (com furo) simples, sabores diversos (chocolate, laranja, coco, fubá, cenoura)	Unidade	60	R\$	R\$
02	Bolo redondo 22cm (com furo) com cobertura de chocolate ao leite (bolo de sabores: chocolate, cenoura, laranja)	Unidade	30	R\$	R\$
03	Salgados fritos tamanho para festa (coxinha, quibe, rissole de queijo, rissole de milho, rissole de carne, rissole queijo e presunto, tamanho para festa (mini)	Cento	160	R\$	R\$
04	Pão de queijo tamanho pra festa (mini)	Cento	100	R\$	R\$
05	Salgados diversos assado festa (mini)	Cento	120	R\$	R\$
06	Patê de frango	Quilo	40	R\$	R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, observados os limites legais, desde que demonstrada, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, inclusive quanto aos preços praticados, admitida a negociação com a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

3.3. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

3.3.1. comprovação de que os serviços foram executados de forma regular e satisfatória durante a vigência contratual;

3.3.2. justificativa formal do interesse público na continuidade da contratação;

3.3.3. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

3.3.4. comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.3.5. disponibilidade de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, constituindo esta mera faculdade da Administração, condicionada à conveniência e oportunidade administrativas e ao interesse público devidamente justificado.

3.5. A prorrogação contratual, quando autorizada, será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nas hipóteses de prorrogação, os valores contratados poderão ser revistos mediante negociação entre as partes, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observada a vedação de inclusão de custos já amortizados e respeitadas as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou com declaração de inidoneidade, respeitados os respectivos prazos e abrangências.

3.8. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas em lei, bem como em razão do atingimento do valor máximo contratado, da conclusão do objeto ou por motivo de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução do presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei, bem como pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pela nota de empenho, que integram este instrumento para todos os fins legais.

4.2. A execução contratual ficará condicionada à prévia emissão da respectiva nota de empenho, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

4.3. O fornecimento dos lanches será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do setor competente, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Cada solicitação da Administração deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, devendo os produtos ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, para fins de controle, ateste e fiscalização da execução contratual.

4.5. O atendimento das demandas ocorrerá sempre que solicitado pela Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo, ficando o fornecimento limitado ao valor global do contrato e às condições pactuadas.

4.6. As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia, podendo, quando necessário, ser efetuadas em outro local indicado pela Administração, desde que relacionado a eventos ou atividades institucionais.

4.7. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, próprios para o consumo humano, acondicionados de forma adequada, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, observando-se as normas sanitárias vigentes.

4.8. A CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente treinados para o preparo, manuseio, transporte e entrega dos lanches, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos.

4.9. Considerando a natureza do objeto, que envolve o consumo imediato de alimentos, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que assegurem o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e atendimento às normas da vigilância sanitária, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de descumprimento das exigências legais.

4.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA realizar as correções necessárias às suas expensas e no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. O valor global máximo do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente ao limite financeiro da contratação, não gerando à CONTRATADA direito à sua integral utilização, considerando que os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

5.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, elaborada com base na pesquisa de preços realizada na forma do Termo de Referência, permanecendo fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, fornecimento de peças, materiais e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título.

5.4. O pagamento será realizado sob demanda, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.5. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, acompanhada, quando couber, de relatório ou ordem de serviço que comprove a realização das atividades, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do ateste pelo servidor responsável, desde que não haja pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.7. Na hipótese de execução dos serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Fica vedada a cobrança por serviços não solicitados pela Administração ou não devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

5.9. A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

5.10. Antes da efetivação do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

5.11. O inadimplemento da CONTRATADA com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.12. As demais condições relativas ao faturamento e ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato são fixos e irremovíveis durante sua vigência, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA com base na pesquisa de preços realizada nos termos do Termo de Referência, não se aplicando reajuste por índice econômico dentro do período contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.2. Não haverá repactuação de preços, considerando que o objeto contratual não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem apresenta estrutura de custos que justifique a sua aplicação.

6.3. Será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem de forma relevante as condições inicialmente pactuadas.

6.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA ou instaurado de ofício pela CONTRATANTE, devendo ser devidamente instruído com documentação comprobatória do alegado desequilíbrio e demonstrar, de forma objetiva, o impacto nos custos originalmente contratados.

6.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio, variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos, aumento de despesas operacionais inerentes à atividade ou qualquer evento que integre o risco normal do negócio da CONTRATADA.

6.6. Recebido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruído, a CONTRATANTE deverá analisá-lo no prazo necessário à verificação das informações apresentadas, podendo promover diligências técnicas e solicitar documentação complementar.

6.7. Caso deferido, o reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a sua aplicação retroativa, salvo quando comprovadamente decorrente de fato anterior devidamente formalizado.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

6.8. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, certificando-se de que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições pactuadas.

7.3. Receber o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal ou fatura referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver divergência quanto à qualidade, regularidade ou adequada prestação dos serviços.

7.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular ateste da execução contratual pelo fiscal responsável.

7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia para adoção das medidas cabíveis sempre que verificado descumprimento contratual que extrapole a esfera administrativa.

7.9. Manifestar-se expressamente sobre solicitações, reclamações ou requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes ou sem relação com o objeto contratado.

7.10. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente instruídos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

7.11. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre os valores constantes da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, quando aplicável.

7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, determinando sua correção sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13. Solicitar a prestação dos serviços conforme a necessidade administrativa, observando o caráter sob demanda da contratação, não havendo obrigação de consumo mínimo.

7.14. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

8.2. Fornecer os lanches com zelo, eficiência, pontualidade e qualidade, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e nutricionais estabelecidos no Termo de Referência, bem como as boas práticas de manipulação de alimentos.

8.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal do setor competente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos e as condições contratuais.

8.4. Garantir que todos os alimentos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, acondicionados adequadamente, em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos impróprios, reembalados, vencidos ou com procedência duvidosa.

8.5. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

8.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, irregularidade, atraso ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, adotando tempestivamente as medidas corretivas necessárias.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, imperícia, imprudência ou negligência no preparo, transporte ou fornecimento dos lanches, não sendo tal responsabilidade afastada em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.9. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

8.10. Indicar representante formal ou canal permanente de atendimento para interlocução administrativa junto à CONTRATANTE, apto a prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.

8.11. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do contrato, inclusive preparo, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

8.12. Observar as normas internas de segurança e controle de acesso da Câmara Municipal de Alexânia quando do ingresso às suas dependências para entrega dos produtos, zelando pela integridade das instalações e pelo adequado relacionamento institucional.

8.13. Assegurar a confidencialidade de informações administrativas ou institucionais eventualmente acessadas durante a execução do contrato, quando aplicável, responsabilizando-se por eventual uso indevido.

8.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, desde a fase pré-contratual até o encerramento da relação contratual.

9.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades relacionadas à execução do contrato, observados os



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, observadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e resguardo de direitos.

9.6. A CONTRATADA deverá orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores quanto ao correto tratamento dos dados pessoais, limitando o acesso apenas àqueles estritamente necessários à execução contratual.

9.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, bem como adotar, com a máxima brevidade, todas as medidas necessárias para mitigar seus efeitos e evitar novas ocorrências.

9.8. A CONTRATANTE poderá, sempre que entender necessário, realizar diligências razoáveis para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar as informações e esclarecimentos solicitados no prazo fixado.

9.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, na forma da legislação aplicável.

9.10. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o valor da contratação, a forma de execução sob demanda e o baixo risco associado ao inadimplemento, circunstâncias que não recomendam a sua exigência.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

10.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, tampouco a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.3. A Administração poderá, mediante justificativa formal e fato superveniente, exigir garantia contratual nas hipóteses de prorrogação, alteração do objeto ou modificação das condições inicialmente pactuadas, caso identifique aumento relevante do risco da contratação, observados os limites e modalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de exigência posterior de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentá-la no prazo estabelecido pela Administração, como condição para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

11.2.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

11.2.3. Multa compensatória, a ser fixada em percentual previsto no instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial que gere prejuízo à Administração.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente quando associadas à multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.6. Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse os créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na dosimetria das penalidades serão considerados, entre outros:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a reincidência;
- e) a adoção de programa de integridade, quando aplicável.

11.9. Os atos que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

11.11. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível.

11.12. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos existentes perante a Administração, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato será extinto de pleno direito com o término de sua vigência, independentemente de notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivado, quando houver razões de interesse público superveniente, insuficiência de recursos orçamentários, perda da vantajosidade da contratação ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. Sempre que possível, a extinção por conveniência administrativa será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os direitos relativos às parcelas já executadas.

12.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado e observado o interesse público.

12.5. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto.

12.7. Verificada alteração que implique modificação da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado o competente termo aditivo, observadas as exigências legais e o interesse da Administração.

12.8. Sempre que possível, a formalização da extinção será precedida de:

a) balanço dos serviços ou fornecimentos realizados;



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

- b) verificação das obrigações pendentes;
- c) relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
- d) apuração de multas, indenizações ou demais encargos aplicáveis.

12.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização na forma da legislação vigente.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que caracterize conflito de interesses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro vigente, na classificação funcional-programática e categoria econômica correspondente, conforme dotação orçamentária a seguir indicada: XXX.

13.2. A contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário da Administração e observará as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

13.3. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão oportunamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com a indicação formal mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável à matéria e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

14.3. Eventuais lacunas contratuais serão interpretadas de modo a preservar o interesse público, a continuidade do serviço público, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação vigente.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise jurídica da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.

15.4. Poderão ser realizados por simples apostilamento os registros que não caracterizem alteração do objeto, tais como atualizações de dotação orçamentária, reajustes legalmente previstos, alterações de dados cadastrais e demais hipóteses admitidas pela legislação, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.5. Toda alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial e observar os limites legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

16.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a disponibilização do contrato em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.3. Eventuais termos aditivos e demais instrumentos que impliquem alteração contratual também deverão ser divulgados nos meios oficiais, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Geral

17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CNPJ nº. 24.857.781/0001-01**  
**CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ Nº XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**01) Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**02) Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**